



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL - 149/2021

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE LEIS

Silvianópolis 09 de Junho de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar as Leis nº 972, 973 e 974 ambas publicadas na data de 09 de Junho de 2021.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Fone: (35) 3451-1200 E-mail: prefeito@silvianopolis.mg.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 3

LEI MUNICIPAL Nº 972 DE 09 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO EM:
09/06/2021 às 14:14



Servidor

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO POR DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANA PARA AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Silvianópolis, pelos seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, autorizado a doar uma área de terreno urbano pertencente ao Município, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Matrícula 19.542, com a área total de 445,32 metros quadrados (quatrocentos e quarenta e cinco vírgula trinta e dois) metros quadrados, situado na Rua Jofre Magalhães Teixeira, nº 402, no Bairro Pôr do Sol, em Silvianópolis, Minas Gerais, com as seguintes divisas e confrontações de acordo com memorial descritivo e levantamento topográfico anexos:

I- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, definido pelas coordenadas E: 412.689,000 e N: 564.109,000; confrontando com a Rua Jofre Magalhães Teixeira, segue pela frente com azimute 101°46'05,84" e distância de 27,20 metros até o vértice M2, definidos pelas coordenadas E: 412.713,000 e N: 564.104,000; confrontando com o lote de Cleide das Graças Marcelo e outros, segue pela lateral direita com azimute 0° e distância de 16,25 metros até o vértice M3, definido pelas coordenadas E: 412.713,000 e N: 564.128,000, confrontando com o lote de Erick Ferreira Máximo e Lucio Mauro Emygdio, segue por fundo com azimute 275°42'38,14" e distância de 27,30 metros até o vértice M4 definido pelas coordenadas E: 412.693,000 e N: 564.130,000; confrontando com o lote de José Donizete Moreira, segue pela lateral esquerda com azimute 190°47'03,47" e distância de 15,00 metros até o vértice M1.

Art. 2º A referida doação é a favor da Empresa **LURICK CONFECÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.209.304/0001-02, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.219.732.964, com sede à Rua Costa Barros, nº 2880, Sítio Pinheirinho, Município de São Paulo, CEP – 03.210-001, representada por seus sócios administradores **LÚCIO MAURO EMYGDIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.240.173, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.937.808-61, residente e domiciliado na cidade de Tatuapé, Estado de São Paulo, à Rua Marechal Barbacena, nº 972, Apto. 22, CEP – 03.333-000; e, **ERICK FERREIRA MAXIMO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 33.362.630, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.181.258-86,

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 3

residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Quixadá, nº 130, Casa 05, CEP – 03.350-060.

Art. 3º Esta doação destina-se a ampliação das atividades indústrias e geração de emprego e renda preferencialmente aos municípios de Silvianópolis pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 4º Fica a beneficiária obrigada a concluir as obras que entender necessárias e colocar em uso de sua atividade industrial, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sanção desta Lei, sob pena de ser o imóvel restituído por escritura de reversão ao Município de Silvianópolis, Minas Gerais, no estado com que se encontrar, sem que a municipalidade tenha que indenizar a beneficiária, inclusive com as despesas de escritura no ato da concretização da devolução do referido imóvel ao Município.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

- I- a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização por lei autorizativa específica;
- II- o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas, inclusive as determinações legais de competência do município, decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos.

Art. 6º Não é permitido, a qualquer título, ao imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, ser objeto de:

- I- alienação;
- II- transferência parcial ou total para terceiros;
- III- penhora, ou, dar em garantia o bem principal e acessórios sem autorização legislativa.

Art. 7º. A doação será revogada com a reversão do imóvel ao Município de Silvianópolis, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

- I- der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei; deixar, por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de exercer atividade empresarial;
- II- não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei;
- III- descumprir qualquer dispositivo desta lei.

Parágrafo único: A eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados a Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 3

Art. 9º. O Inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito na escritura pública de doação.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Silvianópolis, Minas Gerais, 09 de junho de 2021

HOMERO BRASIL FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

LEI MUNICIPAL Nº 973 DE 09 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO EM:
09/06/2021 às 14:16


Servidor

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A INSTITUIÇÃO CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES (FELIPPO SMALDONE) DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Silvianópolis-MG, por seus representantes aprovam e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Parceria, por Termo de Fomento, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio da transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Instituição Congregação Das Irmãs Salesianas Dos Sagrados Corações (Felippo Smaldone) do Município De Pouso Alegre-MG até o limite de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para o exercício fiscal de 2021, observadas as regras da Lei Nacional de nº 13.019/2014.

Art. 2º. A transferência de recursos financeiros a Instituição Congregação Das Irmãs Salesianas Dos Sagrados Corações (Felippo Smaldone), somente se realizara após a observância das condições abaixo especificadas e em observância a lei 13.019 de 31 de julho de 2014:

- I- Atendimento as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Não possuir debito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
- III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV- Apresentar o Certificado de adimplência Fiscal;
- V- Apresentar o Plano de Trabalho;
- VI- Celebrar o respectivo Termo de Fomento;
- VII- Existir recursos orçamentários e financeiros.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

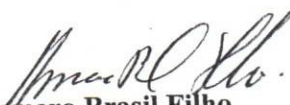
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correm a conta da Dotação Orçamentária nº 02.05.01.12.367.0005.2046-3.3.50.43.00- Subvenções Sociais, consignada no orçamento municipal, caso necessário, a abertura de créditos adicionais deve ser solicitada por Leis Específicas ao Legislativo do Município, para as suplementações a serem autorizadas a cada caso.

Art. 4º. A celebração do Termo de Parceria de que trata a presente Lei não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante aos empregados e fornecedores da entidade.

Art. 5º. A entidade privada beneficiada com recurso público, a título de parceria, será submetida a fiscalização da entidade concedente, através do envio da Prestação de contas mensais ao órgão competente, ficando no caso, ainda, a secretaria, que autorizou a concessão da subvenção social, responsável pela verificação do fiel cumprimento do Termo de Parceria e observância aos ditames da Lei 13.019/2014.

Art. 6º. Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Silvianópolis-MG. 09 de junho de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 3

LEI MUNICIPAL Nº 974 DE 09 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO EM:
09/06/2021 às 14 : 18



Servidor

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE SILVIANOPOLIS/MG A REALIZAR CONCESSÃO POR DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GODOI LTDA, PARCEIRO EDUCACIONAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Povo do Município de Silvianópolis-MG, por seus representantes aprovam e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Silvianópolis/MG autorizado a firmar um Contrato de Cessão de Espaço com GODOI LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº41.446.335/0001-15 com sede na Rua João Victor de Freitas, nº 340, Bairro Vergane, Pouso Alegre - MG, parceiro da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (FEPESMIG), entidade educacional sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 33.183.339/0001-20 com sede na Avenida Alzira Barra Gazzola. nº 650, bairro Aeroporto. Varginha - MG, cujo objeto será a colaboração mútua entre as partes, visando o desenvolvimento, melhoria, capacitação e ações referentes ao ensino à Pesquisa e Extensão, visando a expansão do conhecimento no âmbito do Município.

§1º. É vedado ao município arcar com ônus, ou, obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, civil e criminais, no que se relacionam com seus empregados, dirigentes, prepostos, e alunos da cessionária.

§2º. O prazo para concessão do objeto desta lei é de 5 anos, prorrogável por igual período, sendo necessária manifestação contratual para nova

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 3

prorrogação dentro do período que anteceder a finalização do prazo efetivo desta cessão.

Art. 1º-A- A concessão será revogada:

§1º. Caso as atividades objeto da concessão deixem de ser prestadas nas dependências do prédio no município;

§2º. Se a atividade exercida pela cessionária prejudicar as atividades ou funcionamentos dos programas do cedente;

§ 3º- Utilização do imóvel para fins diversos desta lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Município a ceder o espaço de salas de aulas e infraestrutura necessárias junto a Escola Municipal Silviano Brandão, localizada na Rua Eduardo Beraldo, s.n., ou em outro prédio a critério da administração por autorização legislativa, visando a implantação de um polo de ensino a distância do grupo Educacional UNIS (mantido pela FEPESMIG), observada a lei 8.666/93.

§1º. A concessão não é onerosa para fins de pagamento pela utilização do imóvel;

§ 2º. É de responsabilidade da cessionária devolver os bens sem danos, ou, repará-los quando do encerramento do instrumento de cessão, ou, por desinteresse de continuidade da concessão.

Art. 3º. Em contrapartida a cessão do espaço para implantação do polo, a FEPESMIG concederá bolsas de estudos aos munícipes de Silvianópolis/MG, sem fixação de quantidade máxima, a título de 15 % (quinze por cento) de desconto nos cursos oferecidos de: Graduação Bacharelado, Licenciatura ou em Tecnologia (presencial e a distância); Pós-Graduação (presencial e a distância), todos ministrados pelas Instituição de

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 3

Ensino Superior mantida pela FEPESMIG, relativamente as matrículas a serem realizadas no Polo de Ensino deste Município.

Art. 4º. As despesas econômicas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária em constante do orçamento municipal vigente.

Art. 5º. O contrato de Cessão de Espaço será anexado junto a esta lei, no qual a Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (FEPESMIG) assina como Interveniente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Silvianópolis-MG. 09 de junho de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200